



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023

APROVADO
EM 03/04/23

"Altera a Lei nº 829 de 25 de abril de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Dona Francisca" e dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Dona Francisca, na forma que especifica."

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do art. 13 da Lei nº 829 de 25 de abril de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Dona Francisca", nos seguintes termos:

"Art. 13. ...

....

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota especial de 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos Incisos I e II, além de aportes embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, estabelecidos por lei específica. (NR)"

Art. 2º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Dona Francisca ocorrerá até o ano de 2054¹, mediante a contribuição de alíquota especial e o aporte financeiro mensal, de responsabilidade de todos os órgãos e Poderes do Município, em valor pré-determinado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei.

§1º A parcela, do valor pré-determinado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei, deverá ser recolhida às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e não poderá ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento², antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nesse dia.

¹ Deve ser demonstrado pelo cálculo atuarial

² Alínea "b" do inciso I do art. 7º da Portaria nº 1.467, de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

§2º A parcela recolhida em atraso será atualizada nos termos do art. 17 da Lei nº829, de 2005, observados o índice oficial de atualização monetária, de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa³.

Art. 3º A tabela do Anexo I desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2023, que trata da implementação do aporte financeiro em substituição a parte da alíquota suplementar de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social.

A alíquota suplementar de contribuição previdenciária prevista para o exercício de 2023, conforme disposto na Lei Municipal nº 829/2005, é de 43,50% (quarenta e três vírgula cinquenta por cento).

Os demonstrativos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) do último exercício encerrado, mais precisamente no que tange a despesa com pessoal, apresentaram uma considerada elevação comparada com os exercícios anteriores, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado passou a partir de 2021 a considerar na despesa com pessoal os valores relativos a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, bem assim os valores relativos a serviços de terceirização.

Devido ao percentual de gastos em despesas com pessoal, a Administração Municipal, visando o cumprimento das regras impostas pela LRF, deverá efetuar a redução do excedente do limite previsto em até 2 quadrimestres. A legislação federal dá a opção de transformação de alíquota suplementar de contribuição previdenciária em aporte financeiro, sendo que o aporte financeiro não é considerado no cálculo da despesa com pessoal.

³ Alínea "c" do inciso I do art. 7º da Portaria nº 1.467, de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

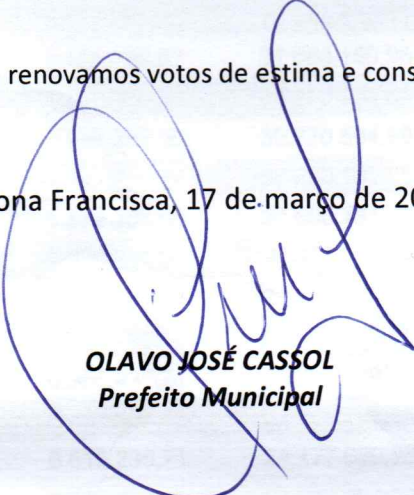
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo
No caso de Dona Francisca, em decorrência do fluxo financeiro mensal dos recursos do RPPS, estamos propondo uma alíquota equivalente a 14,76%, que equivale a 40% do compromisso mensal para amortização do déficit atuarial e um aporte financeiro anual de R\$ 1.087.900,16, equivalente a R\$ 90.658,35 mensais para o exercício de 2023.

Pelas razões expostas, justificamos a necessidade de alteração da legislação previdenciária contida na proposta de Lei que segue, e contamos com vossa costumeira análise e deliberação, para aprovação da matéria.

Desde já renovamos votos de estima e consideração.

Dona Francisca, 17 de março de 2023


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo o Novo Tempo

ANEXO 1

Tabela de amortização do déficit, parte por aporte (60%) e parte por alíquota (40%) - Valores Anuais

ANO	APORTES(R\$) 60%	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PGTO POR ALÍQUOTA (R\$)	SALDO FINAL
2023	1.087.900,16	14,76%	4.913.731,55	33.005.098,60	725.266,78	32.835.585,56
2024	1.109.658,17	14,76%	5.012.006,18	32.835.585,56	739.772,11	32.621.367,45
2025	1.131.851,33	14,76%	5.112.246,30	32.621.367,45	754.567,55	32.359.492,66
2026	1.154.488,36	14,76%	5.214.491,23	32.359.492,66	769.658,91	32.046.848,13
2027	1.177.578,13	14,76%	5.318.781,05	32.046.848,13	785.052,08	31.680.150,96
2028	1.201.129,69	14,76%	5.425.156,67	31.680.150,96	800.753,13	31.255.939,66
2029	1.225.152,28	14,76%	5.533.659,81	31.255.939,66	816.768,19	30.770.564,99
2030	1.249.655,33	14,76%	5.644.333,00	30.770.564,99	833.103,55	30.220.180,25
2031	1.274.648,43	14,76%	5.757.219,66	30.220.180,25	849.765,62	29.600.731,17
2032	1.300.141,40	14,76%	5.872.364,06	29.600.731,17	866.760,93	28.907.945,25
2033	1.326.144,23	14,76%	5.989.811,34	28.907.945,25	884.096,15	28.137.320,54
2034	1.352.667,11	14,76%	6.109.607,56	28.137.320,54	901.778,08	27.284.113,91
2035	1.379.720,46	14,76%	6.231.799,72	27.284.113,91	919.813,64	26.343.328,68
2036	1.407.314,87	14,76%	6.356.435,71	26.343.328,68	938.209,91	25.309.701,68
2037	1.435.461,16	14,76%	6.483.564,42	25.309.701,68	956.974,11	24.177.689,55
2038	1.464.170,39	14,76%	6.613.235,71	24.177.689,55	976.113,59	22.941.454,51
2039	1.493.453,79	14,76%	6.745.500,43	22.941.454,51	995.635,86	21.594.849,29
2040	1.523.322,87	14,76%	6.880.410,44	21.594.849,29	1.015.548,58	20.131.401,33
2041	1.553.789,33	14,76%	7.018.018,64	20.131.401,33	1.035.859,55	18.544.296,24
2042	1.584.865,11	14,76%	7.158.379,02	18.544.296,24	1.056.576,74	16.826.360,33
2043	1.616.562,42	14,76%	7.301.546,60	16.826.360,33	1.077.708,28	14.970.042,38
2044	1.648.893,66	14,76%	7.447.577,53	14.970.042,38	1.099.262,44	12.967.394,38
2045	1.681.871,54	14,76%	7.596.529,08	12.967.394,38	1.121.247,69	10.810.051,39
2046	1.715.508,97	14,76%	7.748.459,66	10.810.051,39	1.143.672,65	8.489.210,34
2047	1.749.819,15	14,76%	7.903.428,85	8.489.210,34	1.166.546,10	5.995.607,76
2048	1.784.815,53	14,76%	8.061.497,43	5.995.607,76	1.189.877,02	3.319.496,48
2049	1.820.511,84	14,76%	8.222.727,38	3.319.496,48	1.213.674,56	450.621,00
2050	1.856.922,08	14,76%	8.387.181,93	450.621,00	1.237.948,05	-2.621.808,21
2051	1.894.060,52	14,76%	8.554.925,57	-2.621.808,21	1.262.707,01	-5.909.141,79
2052	1.931.941,73	14,76%	8.726.024,08	-5.909.141,79	1.287.961,15	-9.423.319,93
2053	1.970.580,57	14,76%	8.900.544,56	-9.423.319,93	1.313.720,38	-13.176.902,21
2054	2.009.992,18	14,76%	9.078.555,45	-13.176.902,21	1.339.994,78	-17.183.098,90

Olavo José Cassol
Prefeito Municipal
Dona Francisca - RS

⁴ A tabela dos valores dos aportes deve atender aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.467/2022, em especial o que dispõe o art. 10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo o Novo Tempo

Tabela de amortização do déficit, parte por aporte (60%) e parte por alíquota (40%) - Valores Anuais

ANO	APORTES(R\$) 60%	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PGTO POR ALÍQUOTA (R\$)	SALDO FINAL
2023	1.087.900,16	14,76%	4.913.731,55	33.005.098,60	725.266,78	32.835.585,56
2024	1.109.658,17	14,76%	5.012.006,18	32.835.585,56	739.772,11	32.621.367,45
2025	1.131.851,33	14,76%	5.112.246,30	32.621.367,45	754.567,55	32.359.492,66
2026	1.154.488,36	14,76%	5.214.491,23	32.359.492,66	769.658,91	32.046.848,13
2027	1.177.578,13	14,76%	5.318.781,05	32.046.848,13	785.052,08	31.680.150,96
2028	1.201.129,69	14,76%	5.425.156,67	31.680.150,96	800.753,13	31.255.939,66
2029	1.225.152,28	14,76%	5.533.659,81	31.255.939,66	816.768,19	30.770.564,99
2030	1.249.655,33	14,76%	5.644.333,00	30.770.564,99	833.103,55	30.220.180,25
2031	1.274.648,43	14,76%	5.757.219,66	30.220.180,25	849.765,62	29.600.731,17
2032	1.300.141,40	14,76%	5.872.364,06	29.600.731,17	866.760,93	28.907.945,25
2033	1.326.144,23	14,76%	5.989.811,34	28.907.945,25	884.096,15	28.137.320,54
2034	1.352.667,11	14,76%	6.109.607,56	28.137.320,54	901.778,08	27.284.113,91
2035	1.379.720,46	14,76%	6.231.799,72	27.284.113,91	919.813,64	26.343.328,68
2036	1.407.314,87	14,76%	6.356.435,71	26.343.328,68	938.209,91	25.309.701,68
2037	1.435.461,16	14,76%	6.483.564,42	25.309.701,68	956.974,11	24.177.689,55
2038	1.464.170,39	14,76%	6.613.235,71	24.177.689,55	976.113,59	22.941.454,51
2039	1.493.453,79	14,76%	6.745.500,43	22.941.454,51	995.635,86	21.594.849,29
2040	1.523.322,87	14,76%	6.880.410,44	21.594.849,29	1.015.548,58	20.131.401,33
2041	1.553.789,33	14,76%	7.018.018,64	20.131.401,33	1.035.859,55	18.544.296,24
2042	1.584.865,11	14,76%	7.158.379,02	18.544.296,24	1.056.576,74	16.826.360,33
2043	1.616.562,42	14,76%	7.301.546,60	16.826.360,33	1.077.708,28	14.970.042,38
2044	1.648.893,66	14,76%	7.447.577,53	14.970.042,38	1.099.262,44	12.967.394,38
2045	1.681.871,54	14,76%	7.596.529,08	12.967.394,38	1.121.247,69	10.810.051,39
2046	1.715.508,97	14,76%	7.748.459,66	10.810.051,39	1.143.672,65	8.489.210,34
2047	1.749.819,15	14,76%	7.903.428,85	8.489.210,34	1.166.546,10	5.995.607,76
2048	1.784.815,53	14,76%	8.061.497,43	5.995.607,76	1.189.877,02	3.319.496,48
2049	1.820.511,84	14,76%	8.222.727,38	3.319.496,48	1.213.674,56	450.621,00
2050	1.856.922,08	14,76%	8.387.181,93	450.621,00	1.237.948,05	-2.621.808,21
2051	1.894.060,52	14,76%	8.554.925,57	-2.621.808,21	1.262.707,01	-5.909.141,79
2052	1.931.941,73	14,76%	8.726.024,08	-5.909.141,79	1.287.961,15	-9.423.319,93
2053	1.970.580,57	14,76%	8.900.544,56	-9.423.319,93	1.313.720,38	-13.176.902,21
2054	2.009.992,18	14,76%	9.078.555,45	-13.176.902,21	1.339.994,78	-17.183.098,90

Olavo José Cassol
Prefeito Municipal
Dona Francisca - RS

⁴ A tabela dos valores dos aportes deve atender aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.467/2022, em especial o que dispõe o art. 10.